

PROJETO DE LEI N° 590/XVI/1^a
IMPEDE A SUBIDA DAS PROPINAS

Exposição de motivos

O surgimento das propinas nos anos 90 do século passado foi um retrocesso na política de Ensino Superior do país. Ao fim de décadas de aumento de propinas, a longa luta do movimento estudantil e o empenho do Bloco de Esquerda permitiram a redução das propinas de 1068€ para 856€ em 2019/2020 e para 697€ em 2020/2021. Depois disso, o Governo PS, no entanto, não só se recusou a prosseguir esse caminho como encomendou um estudo à OCDE que aponta para um retrocesso nesta matéria, sugerindo a criação de propinas por escalões de rendimentos.

Já com o atual Governo do PSD-CDS, a proposta da subida das propinas entrou na agenda sem margem para dúvidas. A 1 de setembro de 2024, a RTP avançou a notícia de que o Governo do PSD-CDS se prepara para aumentar as propinas. A notícia usava o eufemismo "descongelamento" e afirmava que esta medida "vai ser incluída na proposta do Orçamento do Estado" para 2025. A proposta foi logo contestada, nomeadamente pelo movimento estudantil e pelo Bloco de Esquerda. O Governo acabou por recuar e não a apresentou no Orçamento do Estado para 2025. Entretanto, logo na primeira semana do ano, o Ministro da Educação insistiu nessa ideia em declarações à imprensa.

É inaceitável que o Governo, em vez de eliminar as propinas, se prepare para as aumentar. O caminho da gratuitidade da educação deve ser prosseguido. As propinas, as taxas e os emolumentos são um entrave ao direito à educação. O pagamento das propinas leva uma fatia ainda grande dos rendimentos das famílias e consome parte considerável das bolsas de ação social. Muitos estudantes de famílias mais carenciadas acabam por nem sequer se candidatar ao ensino superior. Entre os que ingressam no ensino superior, há os que a todo o momento se confrontam com a possibilidade de ter de desistir por insuficiência

económica, um problema que se avoluma quando as Instituições de Ensino Superior criam e aumentam taxas e emolumentos, visando compensar o subfinanciamento público.

O financiamento público do Ensino Superior é um fator de coesão e justiça social. A democratização do acesso aos mais elevados graus de educação insere-se constitucionalmente nas obrigações sociais do Estado. Não é possível contornar o problema das propinas e da sua relação com o financiamento público das Instituições de Ensino Superior quando temos taxas de abandono e de população sem ao ensino Superior tão elevadas. As propinas são um entrave ao desenvolvimento do país e por isso, nas palavras do Sr. Presidente da República, a abolição progressiva das propinas "significa dar um passo para terminar o que é um drama, que é o número elevadíssimo de alunos que terminam o ensino secundário e não têm dinheiro para o ensino superior".

No debate proposta de Orçamento do Estado para 2025 o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs o fim das propinas de 1º Ciclo para o ano letivo de 2026/2027, tendo esta proposta sido rejeitada com os votos contra do PSD, do CH, da IL e do CDS e com a abstenção PS, PAN. Não tendo havido apoio para o fim imediato, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que o valor das propinas não possa ser aumentado.

Não aumentar as propinas é o mínimo que se pode fazer para obedecer ao comando constitucional que responsabiliza o Estado por “estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino” - conforme a alínea e) do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à limitação da subida das propinas nas licenciaturas, nos cursos técnicos superiores profissionais e nos mestrados integrados, garantindo condições para a gratuidade progressiva de todos os graus de ensino.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

A presente lei é aplicada aos cursos ministrados em Instituições de Ensino Superior Públicas.

Artigo 3.º

Limitação do valor das propinas

Nos ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado, do grau de mestre organizado nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2025-2026.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com Orçamento do Estado subsequente à data da sua aprovação.

Assembleia da República, 4 de março de 2025
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Fabian Figueiredo;

Isabel Pires; Marisa Matias; Mariana Mortágua